



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

## PROJETO DE LEI N.º 08/2022

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.301.0000.0.000 -	ATENÇÃO BÁSICA		
05.006.10.301.0012.0.000 -	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA		
05.006.10.301.0012.2.281 -	ATENÇÃO BÁSICA – CUSTEIO ESTADUAL		
4.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente.....	: 35518	250.000,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>250.000,00</b>

Art.2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1 - 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) como superávit financeiro que se verificou nas fontes indicadas no artigo primeiro constante do presente projeto, apuradas no final do exercício financeiro de 2021, que serão detalhadas nos respectivos decretos de abertura.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
MARCELO DOS REIS  
Prefeito Municipal  
em Exercício





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 08/2022.

**SENHORES VEREADORES:**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA.

Trata-se de Crédito Adicional Especial em razão de não constar no orçamento programa em execução, dotação específica para execução do recurso oriundo do Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (Resolução SESA nº 931/2021), referente a Qualificação da Atenção Primária, visando o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária. O recurso será aplicado na compra de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde e UPA.

Anexo, segue cópia da resolução nº 931/2021 da SESA, destacando-se que tais recursos são de suma importância para uma melhor qualidade de atendimento na saúde municipal, e, desta forma, requer a atenção dos Nobres Edis para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência para que possamos dar andamentos nos demais trâmites necessários.

  
MARCELO DOS REIS  
Prefeito Municipal  
em Exercício



**RESOLUÇÃO SESA N° 931/2021**

**Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021.**

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 773/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

- Considerando a Resolução SESA nº 920/2020, que altera o Art. 3º e 6º, da Resolução SESA nº 773/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, na modalidade “Fundo a Fundo”.

**Art. 2º** Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 773/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

**Art. 3º** Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2021.

  
Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde



CÉU AZUL	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
CIANORTE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
CIANORTE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	EQUIPAMENTO DE RAIO X	R\$230.000,00
DIAMANTE D'OESTE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$80.000,00
DOIS VIZINHOS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
DOIS VIZINHOS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$60.000,00
FAROL	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$60.000,00
FAXINAL	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$60.000,00
FORMOSA DO OESTE	EQUIPAMENTO DE RAIO X	R\$200.000,00
FRANCISCO ALVES	EQUIPAMENTO DE RAIO X	R\$200.000,00
GOIOERÊ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	
GOIOERÊ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$80.000,00
GUAIRA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
GUAIRACA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
GUARAQUECABA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$60.000,00
GUARAQUECABA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
GUARAQUECABA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
HONÓRIO SERPA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
IBEMA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$60.000,00
IBIPORÃ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
IBIPORÃ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
ICARAIMA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
ICARAIMA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
ICARAÍMA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
IMBITUVA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$150.000,00
IPORÃ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$150.000,00
ITAIPULANDIA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$75.000,00
ITAPEJARA D'OESTE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$150.000,00
ITAPERUCU	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
IVAIPORÃ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$250.000,00
IVATÉ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$70.000,00
IVATÉ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
IVATUBA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
JACAREZINHO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
JAGUAPITA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
JAGUARIAIVA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
JANDAIA DO SUL	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
JANDAIA DO SUL	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
JAPURÁ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
JOAQUIM TAVORA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$150.000,00
LAPA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
LUPIONÓPOLIS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
MANDAGUACU	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
MANDIRITUBA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 08/2022

**Súmula:** Abre Credito Adicional Especial e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 03 do

ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contra	Vereador
X		Edivaldo Aparecido Montanheri (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 08/2022

**Súmula:** Abre Credito Adicional Especial e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>✓</u>	<u>✓</u>	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
<u>X</u>	<u>✓</u>	Jose Maurino Carniato (Relator)
<u>✓</u>	<u>✓</u>	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivaip@hotmail.com](mailto:camaraivaip@hotmail.com)

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 08/2022

**Súmula:** Abre Credito Adicional Especial e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
<u>X</u>		Jose Maria Cerneiro (Relator) <u>YMG</u>
		Fernando Rodrigues Dorta (Membro)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 08/2022

**Súmula:** Abre Credito Adicional Especial e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
<u>X</u>		Emerson da Silva Bertotti (Membro)

